



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL**

Sessões de 28 e 30 de agosto de 2018

Informativo

Decisões TCDF nº 6/2019

Serviço de Jurisprudência
jurisprudencia@tc.df.gov.br

O texto apresentado neste informativo é um extrato produzido pelo Serviço de Jurisprudência a partir dos votos dos relatores.

Trata-se do posicionamento do TCDF nas matérias abordadas por ocasião dos julgamentos e que conduziram às decisões referenciadas.

Necessário lembrar que aqui se trata somente da fase do julgamento que levou à decisão atual e não do processo como um todo.

As teses constantes deste informativo não representam o texto exato da decisão, não sendo, portanto, repositório oficial.

Para conhecimento mais aprofundado da matéria, acesse o inteiro teor da decisão, das peças processuais e de outras normas citadas, utilizando os atalhos eletrônicos disponibilizados neste informativo.

Sumário

FINANÇAS PÚBLICAS

1. GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. DUODÉCIMO ORÇAMENTÁRIO. REPASSE INTEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO DE VALOR EMPENHADO. CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA DE INSTITUIÇÃO AUTÔNOMA.

LICITAÇÃO E CONTRATO

1. LICITAÇÃO. SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL – STPC/DF. SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA. COMERCIALIZAÇÃO DE CARTÕES E DE CRÉDITOS DE VIAGEM. NATUREZA TARIFÁRIA.
2. CONTRATO. CONCESSÃO DE PATROCÍNIO. EMPRESA SUBSIDIÁRIA OU CONTROLADA. REGIME JURÍDICO.
3. LICITAÇÃO. TERMO DE REFERÊNCIA. ESTIMATIVA DE PREÇOS. MEMÓRIA DE CÁLCULO. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP.

PESSOAL

1. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DE VAGAS POR CESSÃO DE SERVIDOR/EMPREGADO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. NEXO CAUSAL.



FINANÇAS PÚBLICAS

1. GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. DUODÉCIMO ORÇAMENTÁRIO. REPASSE INTEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO DE VALOR EMPENHADO. CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA DE INSTITUIÇÃO AUTÔNOMA.

1. A ausência de repasse de cotas financeiras pelo Tesouro do Distrito Federal para a liquidação de valores empenhados pela DPDF, a despeito da previsão orçamentária da despesa, bem como a realização de repasses intempestivos dos duodécimos devidos ferem a autonomia administrativa e financeira da instituição, consoante disposição prescrita no art. 134, §3º, da [Constituição Federal](#) c/c o art. 114 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

2. A realização pelo Chefe do Poder Executivo de contingenciamento de despesas de instituição dotada constitucionalmente de autonomia orçamentária e financeira, ainda que em cenário de queda de arrecadação decorrente de crise financeira e fiscal, deve ser dirimida em nível político e perpassa por prévio acordo entre os dirigentes dos órgãos envolvidos.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 25512/2016-e. Decisão nº 4202/2018.](#)

LICITAÇÃO E CONTRATO

1. LICITAÇÃO. SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL – STPC/DF. SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA. COMERCIALIZAÇÃO DE CARTÕES E DE CRÉDITOS DE VIAGEM. NATUREZA TARIFÁRIA.

1. As empresas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF possuem competência para a operacionalização do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, incluindo a comercialização de cartões e créditos de viagem, independentemente de prévia licitação para a delegação desse serviço, conforme previsto na [Lei nº 4011/2007](#). Entretanto, tal atividade não pode ser realizada sem nenhum tipo de formalização, sob pena de comprometer as atividades regulatória e fiscalizadora da entidade gestora, definidas em lei.

2. 'Os créditos de viagem do SBA comercializados têm natureza tarifária e são inteiramente vertidos ao pagamento das concessionárias prestadoras dos serviços do STPC/DF, não sendo de propriedade do Distrito Federal'.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 14138/2016-e. Decisão nº 4212/2018.](#)

Nota: No relatório/voto da decisão, o Relator afirmou que “há um descompasso entre o [Decreto nº 31311/2010](#) e a [Lei nº 4011/2007](#), uma vez que o primeiro dá à entidade gestora a competência para operar o SBA (incluindo a comercialização de créditos), podendo delegá-la mediante licitação, ao passo que a lei mencionada afirma que as próprias operadoras do STPC/DF farão a comercialização dos créditos”, entendendo que ‘para saneamento da questão, por uma questão de hierarquia, deve prevalecer o texto da [Lei nº 4011/2007](#)'.

2. CONTRATO. CONCESSÃO DE PATROCÍNIO. EMPRESA SUBSIDIÁRIA OU CONTROLADA. REGIME JURÍDICO.

A concessão de patrocínio por sociedade controlada/subsidiária submete-se ao regime jurídico da empresa estatal controladora, devendo ser economicamente justificada e balizar-se pela alocação socialmente eficiente dos recursos, consoante prevê a [Lei nº 13.303/2016](#) e o item II da [Decisão TCDF nº 2875/2016](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 23060/2015. Decisão nº 4159/2018.](#)



3. LICITAÇÃO. TERMO DE REFERÊNCIA. ESTIMATIVA DE PREÇOS. MEMÓRIA DE CÁLCULO. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP.

A Administração Pública tem o dever de comprovar a pertinência dos preços estimados em seus procedimentos licitatórios, sendo necessário, para tal fim, a apresentação de memória de cálculo, inclusive nos processos de aquisição por adesão à Ata de Registro de Preço – ARP.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 19895/2015-e. Decisão nº 4148/2018.](#)

PESSOAL

1. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DE VAGAS POR CESSÃO DE SERVIDOR/EMPREGADO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. NEXO CAUSAL.

A cessão de agente público a entidade com prazo de validade de concurso público ainda em transcurso não configura, por si só, a preterição de candidatos aprovados, sendo necessária a demonstração do nexo causal entre os eventos, ou seja, que as vagas ofertadas no concurso tenham sido preenchidas pelos servidores/empregados cedidos.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 9621/2018-e. Decisão nº 4213/2018.](#)

